

Proponente: RF Competições
Título: Velozes e Furiosos - ano 2
Registro: 02GO149412015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.241.288/0001-47
Cidade: Goiânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 1.089.131,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3689 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44209-7
Período de Captação até: 16/07/2018

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 488, DE 16 DE MAIO DE 2018

Alteração do parágrafo único do art. 30 da Portaria ICMBio nº 304, de 30 de maio de 2016.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 30 da Portaria ICMBio nº 304, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 03 de junho de 2016, Seção 1, página 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30
Parágrafo único. É facultado à Unidade/Setor do ICMBio, que efetuar a liberação do acesso ao usuário externo, determinar o prazo para vistas a processos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 489, DE 16 DE MAIO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Bico do Javaés. (Processo Administrativo nº 02070.021308/2016-66).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Bico do Javaés, localizada no Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, constante no processo administrativo nº 02070.021308/2016-66.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 63, DE 11 DE MAIO DE 2018

Altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Portaria Interministerial MP/MMA nº 53, de 19 de fevereiro de 2014.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DO MEIO AMBIENTE, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o que consta no processo nº 02209.007485/2017-16, e

Considerando que a Portaria Interministerial MP/MMA nº 53, de 19 de fevereiro de 2014, autoriza a contratação de 25 (vinte e cinco) profissionais, em caráter temporário, para atuarem em projetos internacionais de interesse do Serviço Florestal Brasileiro, com fundamento no art. 2º, VI, "h", da Lei nº 8.745, de 1993;

Considerando os prazos estabelecidos nos arts. 4º, parágrafo único, III; e 12, III, da Lei supracitada;

Considerando que os prazos dos projetos internacionais que justificaram a contratação temporária foram prorrogados; resolvem:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 4º da Portaria Interministerial MP/MMA nº 53, de 19 de fevereiro de 2014, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 1º O termo inicial dos prazos previstos no caput é a data de celebração do contrato com o primeiro ocupante da vaga.

§ 2º O limite máximo previsto no caput não poderá ultrapassar os prazos dos projetos aos quais forem vinculados." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

EDSON GONÇALVES DUARTE
Ministro de Estado do Meio Ambiente
Substituto

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5.015, DE 17 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04926.000649/2017-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Campanha, no Estado de Minas Gerais, de dois imóveis com áreas de 189.663,50 m² e 69.420,00 m², situados naquele Município, com as características e confrontações constantes nas matrículas nº 5135 e 5134, do livro 2, Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção de uma pista de caminhada e de uma ciclovia para lazer da população.

Parágrafo único. É fixado o prazo de três anos para o cumprimento da destinação prevista no caput, contado da data de assinatura do contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes.

Art. 5º Fica o Outorgado Cessionário incumbido da administração, uso, conservação e demais responsabilidades concernentes aos imóveis, devendo adotar os atos, inclusive judiciais, que visem a resguardar a posse e evitar ocupações irregulares, ainda que anteriores à data da cessão.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver descumprimento aos prazos estabelecidos ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.016, DE 17 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000617/2009-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado de Minas Gerais do imóvel de propriedade da União, com área de 1.901,40 m², situado na Rua Engenheiro Celso Murta, 155, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, matriculado sob o nº 18.662, Livro 02 - Registro Geral, do 2º Ofício do Serviço de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à continuidade do funcionamento da Escola Estadual "Doutor Felipe Moreira Caldas", no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.038, DE 17 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e V, do art. 10, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, bem como I, art. 1º da Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 53 da Lei nº 9.784/99 e no art. 1º do Decreto Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 10380.015560/97-46, sobretudo o Parecer/MP/CONJUR/LAV/Nº 2245 - 5.9.9/2006, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade de 4 inscrições de ocupação, as quais são objeto dos RIPs nº 1389.0009911-27 (processo nº 04988.000674/2003-50), 1389.0009851-51 (processo nº 04988.005296/2008-13), 1389.0009938-47 (processo nº 04988.002108/2017-88) e 1389.0009871-03 (processo nº 10380.013409/95-10), localizados no bairro de Pirambu, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, as quais estão inseridos na área declarada de utilidade pública, necessária ao melhoramento habitacional, com execução de plano de urbanização, obras de higiene, e abertura de vias e logradouros públicos, conforme Decreto nº 1.058, de 25 de maio de 1962.

§1º A área compreendida por esta portaria foi declarada de interesse do serviço público com fins de regularização fundiária pela Portaria/MP nº 198, de 7 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. no dia 8 de agosto de 2006 e está inscrita na Matrícula 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza.

§2º Este ato faz parte das ações de Regularização Fundiária de Interesse Social nas áreas de domínio da União, localizadas em Fortaleza, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre esta Secretaria do Patrimônio da União e a Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.

Art. 2º Reconhecer que o ato de inscrição de ocupação estava eivado de vícios de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99, e que a presente declaração de nulidade importa o automático cancelamento de todos os débitos constituídos ou não decorrentes de tal ato administrativo viciado, retroagindo seus efeitos até o ano de 1992.

Art. 3º A relação contendo os RIP's cancelados, bem como os nomes dos respectivos responsáveis será fixada na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará, bem como divulgada no sítio eletrônico desta Secretaria do Patrimônio da União no link

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/beneficiarios-regularizacao-fundiaria>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO